

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 45/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de 10 de abril de 2023, que “Declara de utilidade pública municipal a Liga Operária Beneficente de Ubá.”

AUTORIA: vereador José Roberto Reis Filgueiras.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Liga Operária Beneficente de Ubá.

Seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41, I do Regimento Interno da Casa (Resolução 1/2022):

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

(...)

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

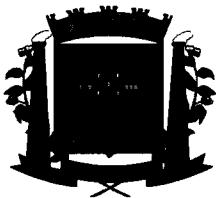
Acerca da *competência legislativa municipal*, a competência do município decorre da suplementação do ordenamento estadual e federal, concorrente e delegadas em situações específicas. As matérias privativas do município estão elencadas no Art. 30, CR/88.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Pág. 1



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A concessão do título de utilidade pública no município de Ubá é regulamentada pela Lei nº 957/1973, na qual apresenta os requisitos e rol de documentos necessários para aprovação de proposições com tais objetivos.

Art. 1º As sociedades civis, as associações e fundações, constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica;

II - que os cargos de sua direção não são remunerados;

III - que estão em funcionamento há mais de 01 (um) ano; (NR-nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.656, de 04 de junho de 1996)

IV - que os diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo Único. A declaração de cumprimento das exigências dos itens II, III e IV deste artigo, será fornecida por autoridades civis e/ou militares da nossa cidade. (NR- nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.656, de 04 de junho de 1996).

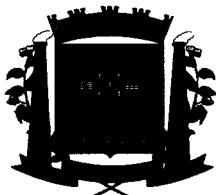
Portanto, reconhecida está a competência formal para que o Município de Ubá possa legislar sobre o tema e quanto ao controle de constitucionalidade, não há óbice a que o Município de Ubá discipline a matéria.

No tocante às exigências de instrução documental, passaremos analisar a seguir.

O Projeto de Lei nº 32/2023 foi instruído com os seguintes documentos: a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; b) Declaração expedida pelo Prefeito, Edson Teixeira Filho, atestando que todos os cargos da entidade são exercidos voluntária e gratuitamente e que a diretoria é composta por cidadãos com idoneidade social e moral; c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; d) histórico da instituição; e) ata da Assembleia Geral Ordinária, datada de 10 de abril de 2022, para eleição e posse da diretoria executiva, conselho fiscal e demais diretorias; f) Estatuto Social da Liga Operária Beneficente de Ubá.

Presentes os requisitos exigidos pela lei municipal nº 957/1973, considera-se formalmente apta para a posterior declaração de utilidade pública municipal.

Fazendo uma análise além dos requisitos necessários para a concessão do título de utilidade pública, no histórico da instituição é dito que a associação defende direitos públicos sociais, organização popular, recreativo, socioassistencial, educacional, cultural e desportivo, é um suporte às comunidades em situação de vulnerabilidade social e buscará



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

fomento a projetos e iniciativas que beneficiam a população, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Todos os objetivos da associação estão citados no artigo 3º do estatuto social (reforma), anexado ao projeto de lei em análise.

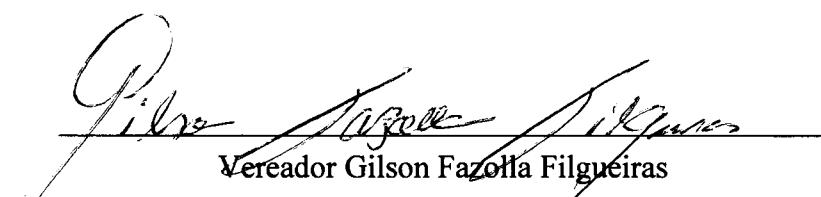
Entendo que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, pois atende aos requisitos exigidos relativos à matéria.

Ressalto, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

III - CONCLUSÃO

Presentes os documentos legais necessários em anexo, que instruem a pretensão de declaração de utilidade pública a Liga Operária Beneficente de Ubá, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 32/2023.

Ubá, 17 de abril de 2023.



Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS
Em: 17/04/23

Vereador
Presidente da CLJR

